



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI

Nº 4.571/91 PUBLICADO

NO DIA-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO

01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL

285,495 KM²

CLIMA

TROPICAL DE ALTITUDE

MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES

DOMINGOS MARTINS,

ALFREDO CHAVES,

GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL

DO ESTADO (VITÓRIA):

48,6 KM

COLONIZAÇÃO

ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,

POLONESSES, PORTUGUESES,

AUSTRÍACOS, DESCENDENTES

DE NATIVOS E DESCENDENTES

DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE

40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE

GREENWICH, DE 20°

24° 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)

17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA

AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,

AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO

OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS

PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS

ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM

NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA

E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:

FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:

BR-262 E BR-101

REGIÃO:

SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS

DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE

MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR

HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA

LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N°. 17/2026

Proponentes: Vereador Dorivanio Stein
Vereador Adriano Domingos Ciurlleti

Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Juarez José Xavier
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

INDICAMOS A ESSE PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE À SECRETARIA QUE COMPETE, QUE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MARECHAL FLORIANO OFEREÇAM ARMÁRIOS PARA QUE OS ESTUDANTES POSSAM MANTER OS LIVROS E OUTROS MATERIAIS, SEM TER QUE TRANSPORTÁ-LOS DIARIAMENTE EM SUAS MOCHILAS, SOBRETUDO, QUE PROMOVAM CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA EVITAR QUE OS ALUNOS CARREGUEM MOCHILAS COM PESO SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO SEU PESO CORPORAL.

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar, que a disponibilização de armários nas escolas visa evitar que os alunos carreguem mochilas pesadas, o que pode causar problemas de saúde, principalmente na coluna, tendo em vista que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o peso da mochila não ultrapasse 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno.

Cabe destacar, ainda, que a Sociedade Brasileira de Ortopedia prevê que mais da metade dos problemas de coluna enfrentados pelos adultos, são resultados de excessos cometidos na infância e adolescência, como carregar mochilas escolares muito pesadas.

Nesse sentido, indicamos ainda, que além de disponibilizar os armários, o sistema de ensino básico promova campanhas educativas, visando evitar que os alunos utilizem mochilas contendo peso superior a 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.

Dorivanio Stein
Vereador

Adriano Domingos Ciurlleti
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos da Silva** em 28/01/2026 16:54

Checksum: **B815F4D7CE321B85CE444B213323441226F6D6252A2E3112D01DC0602C912E89**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 28/01/2026 18:56

Checksum: **7238E20016621CE82558892E5E014DFB69443EFEE73F877DFD087CD085C4B181**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.